



SSL
Fis. 02
Rub. 702

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo									
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões.</td></tr><tr><td colspan="2">Em, <u>11 10 1 10 24</u></td></tr><tr><td colspan="2">_____ PRESIDENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões.		Em, <u>11 10 1 10 24</u>		_____ PRESIDENTE			PROJETO DE LEI Nº _____/2024.
27	DESPACHO									
Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões.										
Em, <u>11 10 1 10 24</u>										
_____ PRESIDENTE										
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 09 /2024.										

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento disponível nos Sistema Financeiro, destinados a Programas e Ações de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Estado de Mato Grosso, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

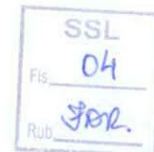
Parágrafo único Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2024, 203º da
Independência e 136º da República.


MAURO MENDES

Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 09 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências”***.

A presente proposição objetiva autorizar, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 2002, o Poder Executivo Estadual a celebrar contrato de operação de crédito com a garantia da União.

O valor limite da operação de crédito corresponde ao montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a serem aplicados em Programas e Ações de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, por meio de ações específicas, sendo despesas de capital constantes dos orçamentos anuais do Poder Executivo.

O Governo do Estado, graças às medidas de austeridade fiscal adotadas pela atual gestão, como reforma administrativa, corte de gastos, renegociação de dívidas, combate à sonegação, proposição da LRF Estadual, revisão dos incentivos fiscais e novo FETHAB, obteve a nota A em Capacidade de Pagamento junto ao Tesouro Nacional, mantida nos últimos três exercícios.¹

Todas essas medidas levaram o Estado de Mato Grosso ao topo do *ranking* de solidez fiscal, considerando aspectos como a solvência fiscal e a poupança corrente.²

Apesar das melhorias significativas nos últimos anos, quando se analisa o cenário geral da infraestrutura estadual, notadamente a pavimentação de rodovias e as obras de arte especiais, a realidade mostra que ainda há muito a se fazer para que os níveis ideais sejam atingidos. Apesar do Estado de Mato Grosso estar posicionado na 8ª colocação do ranking geral de infraestrutura, ao serem verificados indicadores, como a qualidade das rodovias, a colocação estadual desloca-se para a 17ª. Por ter uma grande extensão territorial, o Estado tem 74% das rodovias estaduais não pavimentadas e 77% das pontes da malha estadual ainda são de madeira.

¹ Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

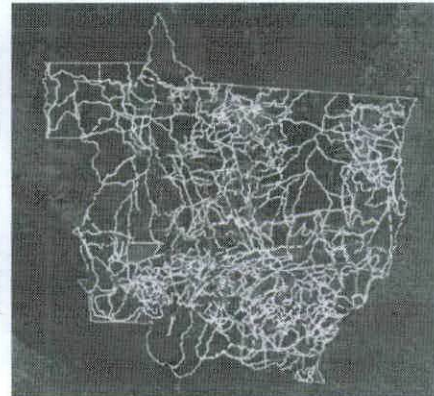
² Fonte: <https://rankingdecompetitividade.org.br/centro-oeste/mt/ranking-geral/nota-do-pilar?year=2023>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NÚMEROS - Sistema Rodoviário Estadual

TIPO	Extensão (KM)	Extensão (%)
RODOVIAS PAVIMENTADAS ESTADUAIS	7.566	22%
RODOVIAS PAVIMENTADAS COINCIDENTES	1.122	3%
RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS	22.090	65%
RODOVIAS PLANEIADAS	3.013	9%
TOTAL DA MALHA RODOVIÁRIA	33.791	100%

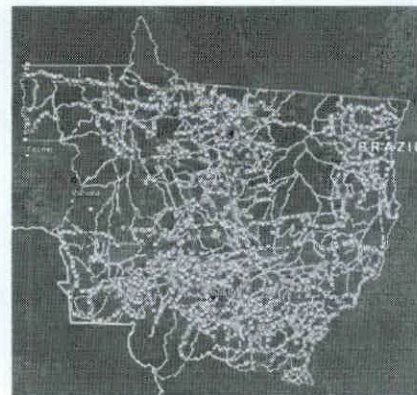


74% da malha não pavimentada!

3

OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES

Tipo de Ponte	Qt.	Qt. (%)
Madeira	2.095	77,3%
Concreto	435	16,1%
Bueiro	116	4,3%
Balsas	30	1,1%
Viaduto	20	0,7%
Mista	13	0,5%
Trincheira	1	0,0%
Total Geral	2.710	100,00%



77% das pontes são de madeira!

4

Esse não é o cenário ideal para um Estado eminentemente produtor, que demanda de uma robusta estrutura logística para o escoamento de sua produção. Há, portanto, grande demanda por infraestrutura de transporte e logística advinda do agronegócio, que necessita escoar toda a produção. O Estado de Mato Grosso ocupa a 2ª posição em Volume de crédito e, novamente, o topo do ranking no quesito Taxa de crescimento. Sob o ponto de vista ambiental, deve-se destacar que o estado produz preservando grande parte do seu território ocupando o topo do ranking em Transparência das ações de combate ao desmatamento e o 3º lugar na Recuperação de áreas degradadas.⁵

Novos investimentos na malha logística de transportes, com ênfase na integração entre os modais, promoverão o desenvolvimento econômico e social do Estado, além de evitar um possível colapso no transporte de pessoas, serviços e principalmente bens

³ Fonte: UNIGEP/SINFRA. Dados exercício 2021

⁴ Idem.

⁵ Fonte: <https://rankingdecompetitividade.org.br/centro-oeste/mt/ranking-geral/nota-do-pilar?year=2023>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

como a produção agrícola e estimulará o aumento da produção de proteína vegetal e plumas com a expansão da área agrícola sobre áreas de pastagem.

A melhoria na malha rodoviária de transporte pode colaborar com o aumento do volume de produção do Estado num futuro próximo, garantido a qualidade da sustentabilidade ambiental.

Neste sentido, o Governo de Mato Grosso tem priorizado investimentos na área de infraestrutura de transporte e logística. Contudo, a demanda é muito maior do que a capacidade atual de realizar investimentos em obras e melhorias. Há muito a ser feito. Por isso, há necessidade de se buscar apoio de entidades privadas, instituições financeiras, fundos de investimento e congêneres, via contratos de concessão e de operações de crédito, por exemplo.

Do mesmo modo, o Governo tem atuado fortemente em investimentos em parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e prefeituras municipais, com foco na ampliação e manutenção da malha rodoviária estadual pavimentada.


Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de obter-se autorização para contratação de operação de crédito, de modo a garantir que o Poder Executivo invista na sua infraestrutura favorecendo o crescimento do Estado ao propiciar investimentos privados, a melhoria econômica e, principalmente, a qualidade de vida de toda a sua população.

O financiamento proposto possibilitará o desenvolvimento econômico e social do Estado e tem as seguintes características econômicas e financeiras para a realização da operação:

- Prazo total da operação: 96 meses;
- Prazo de carência do capital: 12 meses;
- Prazo amortização capital: 84 meses;
- Taxa de Juros: 100% CDI + SPRED = 1,19 p. p. ao ano.
- Taxa de Contratação: 1,8% (incide sobre o valor desembolsado).

Desta feita, com as justificativas apresentadas, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 07
Rub. JDR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 009 /2024-SAD.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da	
Em 11 / 01 / 20 24.	
	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 09 /2024**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências*".

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

As
expedient
011 - 11
01
2024